



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes em Grandes Eventos Populares, destinada à prevenção e ao enfrentamento do desaparecimento de menores durante festividades de grande concentração de público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes em Grandes Eventos Populares, com a finalidade de prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes durante festividades culturais, religiosas, esportivas, folclóricas e demais eventos de grande concentração de pessoas realizados em território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional:

- I – reduzir os casos de desaparecimento de crianças e adolescentes durante grandes eventos;
- II – promover a orientação preventiva às famílias, responsáveis e organizadores de eventos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:41.487 - Mesa

PL n.3943/2026

III – fortalecer a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, defesa civil, conselhos tutelares, serviços de saúde e organizadores dos eventos;

IV – assegurar resposta rápida e coordenada nos casos de desaparecimento;

V – incentivar a utilização de mecanismos de identificação preventiva de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas pelos órgãos públicos competentes, em articulação com os organizadores dos eventos:

I – realização de campanhas educativas antes e durante os eventos;

II – disponibilização de postos de apoio destinados ao acolhimento e à localização de crianças e adolescentes desacompanhados;

III – incentivo ao uso de pulseiras, cartões ou outros meios temporários de identificação contendo informações essenciais para contato com os responsáveis;

IV – divulgação dos procedimentos a serem adotados em caso de desaparecimento de criança ou adolescente;

V – capacitação dos profissionais envolvidos na organização e na segurança dos eventos para atuação em situações de desaparecimento de menores.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264088043000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





Art. 4º A implementação da Política observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades públicas e privadas responsáveis pela organização de grandes eventos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil reúne algumas das maiores manifestações culturais, religiosas e populares do mundo, como o Carnaval, o Festival Folclórico de Parintins, o Círio de Nazaré, festas juninas, romarias, celebrações religiosas e diversos eventos esportivos e culturais que atraem milhares ou até milhões de pessoas. Embora esses eventos representem importante patrimônio cultural e econômico, também ampliam os riscos relacionados ao desaparecimento de crianças e adolescentes em razão da intensa circulação de pessoas e da dificuldade de controle dos espaços.





É comum que, durante essas festividades, crianças se afastem de seus responsáveis, gerando situações de desespero para as famílias e mobilizando forças de segurança, equipes de saúde e organizadores. Em alguns casos, o desaparecimento temporário pode evoluir para situações de violência, exploração ou outros crimes, reforçando a necessidade de medidas preventivas.

A presente proposta busca instituir uma política nacional voltada à prevenção dessas ocorrências, estabelecendo diretrizes para atuação coordenada entre o Poder Público e os organizadores dos eventos. Entre as ações previstas estão campanhas de conscientização, criação de postos de apoio, utilização de mecanismos temporários de identificação infantil e capacitação das equipes responsáveis pela segurança e atendimento ao público.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações excessivas nem impõe custos desproporcionais aos entes federativos, privilegiando a integração institucional e o aproveitamento das estruturas já existentes. Trata-se de medida de baixo custo e elevado potencial de proteção, alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao fortalecer a prevenção e a resposta rápida nos casos de desaparecimento de menores durante grandes eventos, o projeto contribui para a preservação da integridade física e emocional de crianças e adolescentes, proporcionando maior segurança às famílias e à sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:41.487 - Mesa

PL n.3943/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264088043000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

